DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Comissão Permanente de Inquérito

COMINQ Comissão Permanente de Inquérito — PREFEITURA MONGAGUÁ

PORTARIA COMINQ Nº 162/2026

Instaura Inquérito Administrativo Disciplinar para apurar eventual infração funcional atribuída à servidora E. A. M., e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO (COMINQ)**, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são outorgadas pela Lei Complementar Municipal nº 112, de 11 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de zelar pela ética, pela legalidade, pela assiduidade, pela urbanidade e pelo cumprimento rigoroso dos deveres funcionais impostos aos servidores que integram a estrutura administrativa municipal;

CONSIDERANDO o teor da documentação recebida como Peça Preliminar, originada de comunicações, relatórios técnicos e averiguações da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), autuada sob o Processo nº 09/2026 e remetida a esta comissão;

CONSIDERANDO que as informações e documentos reunidos trazem elementos de materialidade e indícios de autoria sobre possível conduta irregular da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar em face da servidora pública municipal **E. A. M.**,

Art. 2º O procedimento tem por objeto apurar possíveis infrações funcionais decorrentes do lançamento indevido de assinatura em ata de assembleia e lista de presença da APM da Creche Barigui levadas a registro em cartório, condutas que, em tese, amoldam-se aos deveres e proibições dos artigos 314 e 316 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 80/2023), resguardando-se a apuração integral dos fatos e justificativas durante a instrução.

Art. 3º O Inquérito Administrativo Disciplinar será conduzido por esta Comissão Permanente de Inquérito e deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação, admitindo-se a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos por ato administrativo devidamente fundamentado, nos termos do artigo 28, § 5º, da Lei Complementar Municipal nº 112/2025.

Art. 4º Fica assegurado à servidora o direito de acompanhar todos os atos instrutórios, pessoalmente ou por advogado, com vista aos autos, facultando-se a produção de provas e indicação de testemunhas, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 112/2025.

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

COMINQ Comissão Permanente de Inquérito — PREFEITURA MONGAGUÁ

Art. 5º Determinar a notificação da servidora para que, querendo, apresente Defesa Preliminar por escrito, acompanhada de eventuais documentos e rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mongaguá, 19 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS
Data: 19/08/2026 12:00:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

PROGEM
PROCURADORIA GERAL
do Município

PREFEITURA
MONGAGUÁ

PORTARIA PGM Nº 04/2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de infrações funcionais atribuídas ao servidor S. S., designa Comissão Processante e dá outras providências

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO DE MONGAGUÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso III e art. 34, *caput*, da Lei Complementar nº 112, de 11 de dezembro de 2025, bem como pelo art. 49 da Lei orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a materialidade e os indícios de autoria das condutas apuradas estão aparados no expediente originado na Ouvidoria Municipal e nos depoimentos prestados na instrução;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico – COMINQ, exarado às fls. 54/56, nos autos do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 17/2026, que indica a presença de informativos mínimos que fundamentam a ocorrência de infração funcional;

CONSIDERANDO que tal fato amolda-se, em tese, a eventuais inobservâncias dos deveres e proibições funcionais previstos no Estatuto dos Servidores públicos do Município de Mongaguá, aprovado pela Lei Complementar Municipal nº 80/2023, inclusive no que diz o art. 316, XXVIII, do mesmo diploma legal (proibição de promover ou praticar, de qualquer forma, mercancia ou outro negócio econômico dentro do órgão público);

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 641/STJ) e do Supremo Tribunal Federal (RMS 31207-DF), que autorizam a instauração de PAD mediante portaria que prescinda da exposição detalhada dos fatos;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal (RMS 31207-DF), que ratifica a validade da delegação de competência para a instauração de processos e designação de comissão, em estrita observância à legislação local e aos arts. 11, 12 e 13 da Lei Federal nº 9.784/1999.

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)** EM FACE DO SERVIDOR ABAIXO QUALIFICADO:

S. S., matrícula nº1*6*

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ) para conduzir do rito processual, incluindo as fases de instrução, interrogatório e julgamento do presente feito, nos termos do art. 34, §3º e §4º da Lei Complementar nº 112/2025, sendo composta pelos seguintes membros:

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você

PROGEM
PROCURADORIA GERAL
do Município

PREFEITURA
MONGAGUÁ

I. Presidente: Fernando Luiz de Souza Santos
II. Assessora: Carla Heloiza Cesar Botelho
III. Assessora: Daniele Maciel Vicenzotti

Art. 3º Estabelecer o prazo de **90 (noventa) dias** para a conclusão dos trabalhos, contados da data de início da instrução, permitida a prorrogação por igual período mediante fundamentação, nos termos do art. 35 da LC nº 112/2025.

Art. 4º Fica assegurado ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de advogado, arrolar testemunhas e produzir todas as provas admitidas em direito, em observância ao art. 5º., inciso LV, da Constituição Federal, bem como ao art. 41, caput, da LC nº 112/2025.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Mongaguá, 18 de agosto de 2026.

SANDRO LUIZ FERREIRA DE ABREU
Procurador-Geral do Munícipio

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você

PROGEM
PROCURADORIA GERAL
do Município

PREFEITURA
MONGAGUÁ

PORTARIA Nº 05/2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de infrações funcionais atribuídas ao servidor I.M.O.X.S., designa Comissão Processante e dá outras providências

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO DE MONGAGUÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso III e art. 34, *caput*, da Lei Complementar nº 112, de 11 de dezembro de 2025, bem como pelo art. 49 da Lei orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a materialidade e os indícios de autoria das condutas apuradas estão aparados nos relatórios funcionais de conduta e nos depoimentos convergentes prestados pelas servidoras da saúde, que relatam atrasos no atendimento público, prejuízos ao cronograma de visitas domiciliares e descumprimento de instruções operacionais, condutas que se amoldam a eventuais ausências de observância dos deveres funcionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mongaguá;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico – COMINQ, exarado às fls. 53/55, nos autos do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 10/2026, que indica a presença de informativos mínimos que fundamentam a ocorrência de infração funcional;

CONSIDERANDO que tal fato amolda-se, em tese, a eventuais inobservâncias dos deveres e proibições funcionais previstos no Estatuto dos Servidores públicos do Município de Mongaguá, aprovado pela Lei Complementar Municipal nº 80/2023, inclusive no que diz o art. 316, IV (opor resistência injustificada a execução de serviço) e inciso XI (ato de indisciplina ou de insubordinação grave em serviço), ambos do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 641/STJ) e do Supremo Tribunal Federal (RMS 31207-DF), que autorizam a instauração de PAD mediante portaria que prescinda da exposição detalhada dos fatos;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal (RMS 31207-DF), que ratifica a validade da delegação de competência para a instauração de processos e designação de comissão, em estrita observância à legislação local e aos arts. 11, 12 e 13 da Lei Federal nº 9.784/1999.

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)** EM FACE DO SERVIDOR ABAIXO QUALIFICADO:

I.M.O.X.S., matrícula nº1*6**-2

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você

PROGEM
PROCURADORIA GERAL
do Município

PREFEITURA
MONGAGUÁ

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ) para conduzir do rito processual, incluindo as fases de instrução, interrogatório e julgamento do presente feito, nos termos do art. 34, §3º e §4º da Lei Complementar nº 112/2025, sendo composta pelos seguintes membros:

I. Presidente: Fernando Luiz de Souza Santos
II. Assessora: Carla Heloiza Cesar Botelho
III. Assessora: Daniele Maciel Vicenzotti

Art. 3º Estabelecer o prazo de **90 (noventa) dias** para a conclusão dos trabalhos, contados da data de início da instrução, permitida a prorrogação por igual período mediante fundamentação, nos termos do art. 35 da LC nº 112/2025.

Art. 4º Fica assegurado ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de advogado, arrolar testemunhas e produzir todas as provas admitidas em direito, em observância ao art. 5º., inciso LV, da Constituição Federal, bem como ao art. 41, caput, da LC nº 112/2025.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Mongaguá, 18 de agosto de 2026.

SANDRO LUIZ FERREIRA DE ABREU
Procurador-Geral do Munícipio

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Outros Atos

SEGOV
Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

PREFEITURA
MONGAGUÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROGRAMA "PRAÇA VIVA" – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá torna público o presente Chamamento Público Simplificado para Manifestação de Interesse, destinado a identificar pessoas físicas e jurídicas interessadas na obtenção de Permissão de Uso onerosa e precária de espaços públicos, no âmbito do Programa "Praça Viva", para exploração de atividades gastronômicas mediante instalação de contêineres restaurantes e operação de food trucks.

1. O presente Chamamento tem por finalidade identificar a demanda e o interesse de potenciais permissionários, não constituindo, por si só, procedimento de outorga ou garantia de concessão de espaço público.

2. O procedimento observará o Decreto Municipal nº 8.081, de 16 de julho de 2026, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 8.096, de 10 de agosto de 2026, e a legislação aplicável.

3. Poderão manifestar interesse pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividade compatível com a exploração gastronômica pretendida.

4. A manifestação de interesse poderá abranger espaços situados nas Áreas 1, 2 e 3, definidas no art. 2º do Decreto Municipal nº 8.081/2026.

5. A indicação de determinado espaço ou área pelo interessado terá caráter meramente indicativo, não assegurando direito à sua ocupação ou preferência em eventual procedimento posterior de seleção.

6. A eventual permissão de uso terá natureza precária, onerosa e temporária, com prazo de até 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

7. A utilização dos espaços ficará sujeita ao pagamento do preço público anual, conforme localização, modalidade de exploração e área efetivamente ocupada, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 8.081/2026.

8. Os interessados poderão apresentar requerimento de manifestação de interesse junto ao Protocolo Geral da Municipalidade, localizado na Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, até 21 de setembro de 2026, no horário de expediente, mediante preenchimento do requerimento próprio e indicação da área e da modalidade de exploração pretendida, não dispensando a apresentação dos documentos, licenças, alvarás, autorizações e demais requisitos previstos na legislação vigente e exigíveis para o exercício regular de atividade comercial no Município.

Diego Martins Domingues
Gestor de Administração

Diego Domingues
Gestor Administrativo

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você